



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09007/11

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA
MUNICIPAL DE MULUNGU – DECORRENTE DE DECISÃO
PLENÁRIA - VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ITEM “1” DO
ACÓRDÃO APL TC 101/2009 – ATENDIMENTO – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO APL TC 640 / 2.011

RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão Plenária de **18 de fevereiro de 2009**, nos autos que trataram da análise da Prestação de Contas Anual do Município de **MULUNGU**, relativa ao exercício de 2006, sob a responsabilidade do Senhor **JOSÉ LEONEL DE MOURA**, decidiu, através do **Acórdão APL TC 101/2009¹**, fls. 46/47, oriundo daqueles autos (**Processo TC 02394/07**), no seu item “1”, *in verbis*, em **DETERMINAR A RESTITUIÇÃO À CONTA CORRENTE DO FUNDEF (58.022-8), NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DA QUANTIA DE R\$ 25.823,07, REFERENTE ÀS TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS INDEVIDAMENTE DA CITADA CONTA PARA OUTRAS PERTENCENTES À PREFEITURA, COM RECURSOS DO PRÓPRIO MUNICÍPIO.**

Após formalização de processo específico para verificação do cumprimento de tal determinação, a Corregedoria emitiu relatório de fls. 87/88, dando pelo **cumprimento** daquela determinação.

Os autos não foram remetidos à prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade, nem foram necessárias as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista o cumprimento da determinação contida no item “1” do **Acórdão APL TC 101/2009**, o Relator propõe aos integrantes do Tribunal Pleno que **DECLAREM** o cumprimento daquele, determinando-se, em consequência, o **arquivamento** dos presentes autos.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 09007/11; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;
ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, em DECLARAR o cumprimento do item “1” do Acórdão APL TC 101/2009, determinando-se, em consequência, o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 24 de agosto de 2.011.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Procurador Geral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal

rkro

¹ Para tal decisão foi interposto Recurso de Reconsideração, culminando com a emissão do Acórdão APL TC 652/2010 (fls. 64/66) que em nada modificou o item objeto de verificação destes autos.